

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão
e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Proposta: O § 2º do artigo 22-A, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, alterado pelo art. 4º da MP 915, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22-A.

§ 1º.....

§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o caput perderem seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados, cedidos ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do regulamento ou destinados à habitação de interesse social.

§ 3º.....”.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a destinação de imóveis para habitação de interesse social para a população de baixa renda esteja entre as prioridades da gestão e previstas em lei, especialmente nos casos em que os imóveis tenham perdido seu caráter operacional.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

